

**DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS
(DIEESE)**

CNPJ/MF: 60.964.996/0001-87

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE | 2 |
| CAPÍTULO II - DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES | 2 |
| CAPÍTULO III - DAS ENTIDADES ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES | 3 |
| SEÇÃO 1 - DA FILIAÇÃO | 3 |
| SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS | 3 |
| SEÇÃO 3 - DOS DEVERES DAS ENTIDADES ASSOCIADAS | 4 |
| SEÇÃO 4 - DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ENTIDADES ASSOCIADAS | 4 |
| CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO | 5 |
| CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO DIEESE | 6 |
| SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL | 6 |
| SEÇÃO 2 - DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS | 8 |
| SEÇÃO 3 - DA DIREÇÃO SINDICAL NACIONAL | 10 |
| SEÇÃO 4 - DA DIREÇÃO EXECUTIVA | 11 |
| SUBSEÇÃO 4.1 – DOS CARGOS DA DIREÇÃO EXECUTIVA | 13 |
| SEÇÃO 5 – DO CONSELHO FISCAL | 15 |
| SEÇÃO 6 – DA DIREÇÃO REGIONAL | 15 |
| SEÇÃO 7 – DO CONSELHO POLÍTICO | 17 |
| SEÇÃO 8 - DO DIRETOR TÉCNICO | 18 |
| SEÇÃO 9 - DO SUPERVISOR TÉCNICO DO ESCRITÓRIO REGIONAL | 18 |
| CAPÍTULO VI - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E SUBSEÇÕES | 19 |
| CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES | 19 |
| CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO | 20 |
| CAPÍTULO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES | 20 |
| CAPÍTULO X - DAS ENTIDADES MANTIDAS PELO DIEESE | 21 |
| SEÇÃO 1 – DA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES MANTIDAS | 21 |
| SEÇÃO 2 – DA ESCOLHA E DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES DAS ENTIDADES MANTIDAS NA ÁREA EDUCACIONAL | 23 |
| CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 24 |

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que congrega e é constituída por entidades sindicais de trabalhadores do Brasil.

Art. 2º. O DIEESE, fundado em 22 de dezembro de 1955, tem como sede e foro a cidade de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. Poderão ser abertos Escritórios Regionais, nos Estados e Distrito Federal, bem como poderá ser criada Subseção individual ou coletiva, conforme disposições do Capítulo VI, ou outras unidades para desenvolver atividades relacionadas ao seu objeto social.

CAPÍTULO II - DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º. O DIEESE é um órgão unitário do Movimento Sindical Brasileiro destinado à realização de estudos, pesquisas e atividades de educação, produção e difusão de conhecimento e informação sobre o trabalho em um contexto multidisciplinar, tendo como instrumento de análise o método científico, a serviço dos interesses da classe trabalhadora, sem prejuízo da diversidade das posições e enfoques sindicais.

Art. 4º. Constituem objetivos do DIEESE:

- a) realizar, patrocinar ou promover pesquisas, análises e estudos relacionados ao mundo do trabalho e às questões relacionadas ao desenvolvimento econômico, social e regional;
- b) proceder a levantamentos estatísticos e qualitativos destinados à apuração de dados relativos ao custo, nível e padrão de vida e emprego dos trabalhadores;
- c) promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos técnicos desenvolvidos e acumulados através dos meios que se fizerem mais adequados;
- d) desenvolver atividades de assessoria, consultoria e prestação de serviços ao Movimento Sindical e outras entidades;
- e) desenvolver, realizar e promover atividades culturais relacionadas à temática do mundo do trabalho;
- f) desenvolver e ministrar atividades formativas como cursos, seminários, palestras e oficinas;
- g) desenvolver atividades de educação superior em níveis de especialização, graduação e pós-graduação, podendo estruturar, manter e administrar instituições ou departamentos em consonância aos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os objetivos descritos no *caput* deste artigo estão relacionados à temática do mundo do trabalho, incluindo questões referentes a mercado de trabalho, renda, negociação coletiva, perfil socioeconômico dos trabalhadores, qualificação social e profissional, relações e processo de trabalho, condições de trabalho, saúde e segurança, desenvolvimento econômico, social e regional, políticas públicas de emprego, trabalho e renda, análise macro e micro socioeconômica.

Art. 5º. Na consecução dos seus objetivos sociais, o DIEESE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo realizar e manter convênios com universidades, instituições e entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional.

Art. 6º. O DIEESE não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou das Entidades Mantidas, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social e dos objetivos das Entidades Mantidas.

CAPÍTULO III - DAS ENTIDADES ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO 1 - DA FILIAÇÃO

Art. 7º. As entidades mencionadas no art. 1º, deste Estatuto, que desejarem ingressar como entidades associadas do DIEESE deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do Escritório Nacional ou Regional.

Parágrafo único. A proposta deverá ser feita pela direção da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal, em obediência às suas exigências estatutárias, conforme procedimentos e mediante a apresentação de documentos estabelecidos no Regimento Interno do DIEESE.

Art. 8º. A entidade associada que desejar desligar-se do DIEESE deverá fazer a necessária comunicação por ofício ao Presidente do DIEESE.

Parágrafo único. A entidade associada será considerada desligada uma vez que esteja quite com suas obrigações sociais perante o DIEESE.

SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 9º. São direitos da entidade associada:

- a) votar e ser votada para a composição dos órgãos dirigentes do DIEESE;
- b) fiscalizar o funcionamento do DIEESE, opinando e votando nas Assembleias;
- c) solicitar a elaboração de trabalhos técnicos na forma do Regimento Interno e receber as publicações de rotina do DIEESE;
- d) convocar Assembleias Extraordinárias dentro das normas previstas na lei e neste Estatuto;
- e) deliberar nas Assembleias sobre assuntos pautados;
- f) desligar-se do DIEESE.

SEÇÃO 3 - DOS DEVERES DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 10. São deveres da entidade associada:

- a) pagar regularmente a contribuição fixada pela Assembleia Geral Nacional, bem como os serviços e atividades extras desenvolvidos segundo sua solicitação, conforme previsto no Regimento Interno e no art. 16, deste Estatuto;
- b) pagar regularmente as contribuições extraordinárias fixadas nas Assembleias Regionais ou Nacionais;
- c) prestigiar o DIEESE e promover a divulgação de seus objetivos, de modo a elevá-lo no conceito público e atrair, para o seu âmbito, todas as entidades sindicais de trabalhadores e associações profissionais brasileiras;
- d) acatar as deliberações dos órgãos dirigentes do DIEESE, da Assembleia Geral Nacional e Assembleia Regional e fazer cumprir este Estatuto;
- e) participar das Assembleias e reuniões para as quais for convocada;
- f) colaborar com o DIEESE em todas as suas atividades, no sentido de propiciar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e assessoria;
- g) abster-se de assumir compromissos e fazer declarações públicas em nome do DIEESE, sem que, para isso, esteja autorizada, por escrito, pelos órgãos dirigentes do mesmo.

Parágrafo único. Nenhuma entidade associada responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do DIEESE.

SEÇÃO 4 - DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 11. A entidade associada que violar as disposições deste Estatuto estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de associados do DIEESE, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será regulada pelos parágrafos subsequentes e pelas disposições constantes do Regimento Interno do DIEESE.

§ 2º. A perda da qualidade de entidade associada será determinada pela Diretoria Executiva, devendo ser submetida à apreciação e decisão da Direção Sindical Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

§ 3º. Para fins deste Estatuto, são consideradas as hipóteses de violações e infrações:

- I - não cumprimento de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão diretivo;
- II - não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto ou em Regimento Interno;

- III - comportamento que importe em dano ou prejuízo direto ou indireto ao DIEESE, ou ainda, ofensa grave que coloque em risco sua imagem, credibilidade ou patrimônio;
- IV - prática de atos em nome do DIEESE com o intuito de tirar proveito patrimonial e/ou pessoal;
- V - utilização indevida e sem autorização da Direção Sindical (Nacional, Executiva ou Regional) do nome ou imagem do DIEESE em quaisquer eventos, atividades, negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seus objetivos institucionais.

§ 4º. Tendo a Direção Executiva tomado conhecimento da ocorrência de violação ou infração, a entidade associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 5º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Direção Executiva ou da Direção Sindical Nacional, conforme o caso, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 6º. Aplicada a penalidade de exclusão, caberá recurso por parte da entidade associada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, à Assembleia Geral Nacional que deliberará em última instância.

§ 7º. Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a entidade associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 12. Constituem fontes de receita do DIEESE:

- a) as contribuições regulares das entidades associadas, cuja periodicidade e valores serão definidos na Assembleia Geral Nacional;
- b) as contribuições extraordinárias definidas em Assembleias Regionais ou Nacionais;
- c) os recursos advindos dos serviços prestados a entidades associadas ou não, e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- d) as rendas próprias de imóveis que possua;
- e) os juros bancários e outras receitas financeiras;
- f) as transferências em seu favor, legados, doações e contribuições de terceiros;
- g) os rendimentos resultantes das atividades relacionadas nos arts. 3º e 4º, deste Estatuto.

Art. 13. As contribuições sociais regulares a que estão sujeitas as entidades associadas do DIEESE serão estabelecidas respeitando a capacidade de arrecadação das mesmas e conforme especificação prevista no Regimento Interno.

Art. 14. As contribuições sociais regulares constituem a base de sustentação financeira do DIEESE.

Art. 15. Das receitas extraordinárias advindas de convênios com instituições privadas, doações contratos de prestação de serviços ou outros, será destinado um percentual para constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional do DIEESE.

Parágrafo único. A gestão e utilização do Fundo de Desenvolvimento Institucional do DIEESE dar-se-ão de acordo com as disposições constantes no Regimento Interno.

Art. 16. As despesas feitas para realização de pesquisas, estudos ou assessoria de caráter específico para uma ou mais entidade(s) associada(s) serão custeadas exclusivamente pelas mesmas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO DO DIEESE

Art.17. São órgãos do DIEESE:

- a) Assembleia Geral Nacional;
- b) Assembleias Regionais;
- c) Direção Sindical Nacional;
- d) Direção Executiva;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Direção Regional;
- g) Conselho Político.

§ 1º. Além dos órgãos previstos no *caput* deste artigo, o DIEESE poderá contar com órgãos consultivos.

§ 2º. Os órgãos administrativos do DIEESE contarão com o apoio técnico do Diretor Técnico e dos Supervisores Regionais.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 18. A Assembleia Geral Nacional é a instância máxima de deliberação do DIEESE, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e ao presente Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral Nacional será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos representantes das entidades associadas em condições de voto ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, exceto previsão em contrário em lei ou neste Estatuto.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais Nacionais serão tomadas por meio de votação aberta e maioria de votos, e somente na hipótese de haver unanimidade dos presentes, na ocasião que antecede o ato, poderá ser utilizada outra forma de votação.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral Nacional deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação de edital em jornal, correspondência impressa ou por meio eletrônico às entidades associadas.

§ 4º. As sessões da Assembleia Geral Nacional serão presididas pelo Presidente do DIEESE ou pelo seu substituto.

§ 5º. O Diretor Técnico participará das Assembleias Gerais Nacionais na qualidade de responsável pela direção técnica.

Art. 19. As Assembleias Gerais Nacionais Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, em dezembro para:

- a) eleger, anualmente, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Direção Sindical Nacional e Conselho Fiscal;
- b) proceder ao exame, discussão e votação do Planejamento Anual;
- c) proceder ao exame, discussão e votação da Previsão Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

§ 1º. Para o fim de não coincidir o tempo de mandato e promover a renovação de $\frac{1}{3}$ (um terço) anualmente, a Assembleia elegerá membros para a Direção Sindical Nacional e Conselho Fiscal com mandato de 1 (um) ou 2 (dois) anos, para substituir desistência, vacância de cargos ou perda de mandato.

§ 2º. O Planejamento Anual e a Previsão Orçamentária Anual serão enviados às entidades associadas com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, impressos ou por meio eletrônico.

Art. 20. A Assembleia Geral Nacional escolherá, entre as entidades, membros da Direção Sindical Nacional, aquelas que comporão a Direção Executiva.

Parágrafo único. Entre as entidades, membros da Direção Executiva, a Assembleia Geral Nacional definirá também quais assumirão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Nacional do DIEESE.

Art. 21. As Assembleias Gerais Nacionais Ordinárias serão realizadas preferencialmente em junho para:

- a) apreciar e aprovar o Relatório de Atividades e Balanço do ano anterior;
- b) aprovar as contas do exercício anterior;
- c) eleger membro da Direção Sindical Nacional do DIEESE sempre que houver vacância de cargos, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O Relatório de Atividades e o Balanço do ano anterior serão enviados às entidades associadas com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, impressos ou por meio eletrônico.

Art. 22. As Assembleias Gerais Nacionais serão convocadas extraordinariamente:

- a) pelo Presidente, ou pela maioria dos integrantes da Direção Sindical Nacional, da Direção Executiva ou do Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- b) a requerimento de pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) das entidades associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos, as quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º. O Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Nacional, quando efetuada nos termos das alíneas anteriores.

§ 2º. A Assembleia Geral Nacional não poderá tratar de assunto que não esteja contido no respectivo edital de convocação.

Art. 23. Às Assembleias Gerais Nacionais compete também:

- a) fixar o valor das contribuições sociais regulares das entidades associadas;
- b) apreciar e deliberar sobre contribuições extraordinárias;
- c) deliberar sobre modificações ou emendas no presente Estatuto.

§ 1º. Para a deliberação prevista na alínea “c” é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia Geral Nacional especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para alteração do art. 82, deste Estatuto, o qual apenas poderá ser alterado mediante decisão unânime dos presentes à Assembleia Geral Nacional especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com $\frac{1}{3}$ (um terço).

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Nacional para deliberar sobre as modificações do Estatuto deverá mencionar especificamente os itens que se pretende alterar, os quais importem em alterações substanciais em seu conteúdo, bem como a proposta de novo Estatuto Social deverá ser disponibilizada na sede da entidade.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais Nacionais, somente poderá votar um representante de cada entidade associada e em dia com as contribuições sociais, devendo comprovar a sua representação por meio de carta emitida pela direção da entidade que representa.

SEÇÃO 2 - DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 25. A Assembleia Regional é a instância de deliberação do DIEESE no âmbito do Escritório Regional respectivo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às da Assembleia Geral Nacional, às leis vigentes e ao presente Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Regional será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos representantes das entidades associadas em condições de voto na base do Escritório Regional respectivo ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Regionais serão tomadas por votação aberta e maioria de votos, e somente na hipótese de haver unanimidade dos presentes, na ocasião que antecede o ato, poderá ser utilizada outra forma de votação.

§ 3º. A convocação da Assembleia Regional deverá ser feita mediante correspondência às entidades associadas, podendo também ser utilizado meio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo.

§ 4º. As Assembleias Regionais serão presididas pelo Coordenador da Direção Regional ou pelo seu substituto.

§ 5º. O Supervisor Técnico do Escritório Regional participará das Assembleias na qualidade de supervisor dos trabalhos técnicos no âmbito regional.

Art. 26. As Assembleias Regionais serão realizadas, preferencialmente, em novembro, antes da realização da Assembleia Nacional, para:

- a) proceder ao exame, discussão e votação em caráter indicativo do Planejamento Anual e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte do Escritório Regional, para posterior consolidação no Planejamento Nacional;
- b) eleger anualmente $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Direção Regional.

Parágrafo único. Para o fim de não coincidir o tempo de mandato e promover a renovação de $\frac{1}{3}$ (um terço), anualmente, a Assembleia Regional poderá eleger membros para a Direção Regional com mandato de 1 (um) ou 2 (dois) anos.

Art. 27. As Assembleias Regionais serão convocadas extraordinariamente:

- a) pelo Coordenador da Direção Regional ou se a maioria dos integrantes da Direção Regional julgar necessário;
- b) a requerimento das entidades associadas na base do Escritório Regional, em número não inferior a 10% (dez por cento) das que estiverem em pleno gozo de seus direitos, as quais especificarão os motivos da convocação, ficando a sua realização subordinada ao comparecimento da maioria das que a tiverem requerido.
- c) pela Direção Executiva do DIEESE.

§ 1º. O Coordenador da Direção Regional não poderá opor-se à convocação da Assembleia Regional quando efetuada nos termos das alíneas anteriores.

§ 2º. A Assembleia Regional não poderá tratar de assunto que não esteja contido no respectivo edital de convocação.

Art. 28. Às Assembleias Regionais compete também:

- a) apresentar proposições ao Planejamento e Previsão Orçamentária Anual Nacional do DIEESE;
- b) apreciar e deliberar sobre políticas a serem adotadas para a manutenção do Escritório Regional, desde que não contrariem o presente Estatuto e nem criem nenhum outro encargo sem respectiva receita, cuja definição é de exclusiva competência da Assembleia Geral Nacional;
- c) apresentar proposições à Direção Sindical Nacional e à Assembleia Geral Nacional.

SEÇÃO 3 - DA DIREÇÃO SINDICAL NACIONAL

Art. 29. O DIEESE terá uma Direção Sindical Nacional composta de 30 (trinta) membros.

§ 1º. Os 30 (trinta) membros mencionados no *caput* deste artigo serão eleitos pela Assembleia Geral Nacional dentre as entidades associadas.

§ 2º. O mandato dos 30 (trinta) membros eleitos dentre as entidades associadas será de 3 (três) anos, iniciando-se sempre em 1º de fevereiro do ano subsequente à realização da Assembleia e terminando em 31 de janeiro do último ano de mandato.

§ 3º. Os Coordenadores Regionais participarão das reuniões da Direção Sindical Nacional do DIEESE, com direito a voz e voto.

§ 4º. O mandato dos Coordenadores das Direções Regionais será definido conforme dispõe o art. 26, alínea "b" e parágrafo único, deste Estatuto.

§ 5º. Em caso de impedimento pessoal, ou circunstância proveniente de eleição de nova Direção na entidade associada, esta poderá substituir seu representante junto à Direção Sindical Nacional, observado o § 1º do art. 19, deste Estatuto, para os representantes eleitos em Assembleia Geral Nacional.

§ 6º. As substituições de Coordenadores serão efetuadas conforme dispõe o art. 26, parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 30. As reuniões da Direção Sindical Nacional serão convocadas e presididas pelo Presidente do DIEESE ou por seu substituto legal.

§ 1º. As decisões da Direção Sindical Nacional serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) Diretor(a).

§ 2º. O Diretor Técnico terá assento nas reuniões ordinárias da Direção Sindical Nacional, sem direito a voto.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal terão assento nas reuniões ordinárias da Direção Sindical Nacional, sem direito a voto.

Art. 31. As reuniões da Direção Sindical Nacional serão realizadas semestralmente em caráter ordinário para:

- a) apreciar relatórios da Direção Executiva;
- b) avaliar e definir as linhas de ação do DIEESE.

Art. 32. As reuniões da Direção Sindical Nacional serão realizadas extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Direção Sindical Nacional solicitar por escrito.

Parágrafo único. O Presidente não poderá opor-se à convocação da Direção Sindical Nacional, quando efetuada nos termos deste artigo.

Art. 33. As reuniões da Direção Sindical Nacional deverão ser convocadas por escrito, remetendo-se à pauta da mesma.

Art. 34. Compete à Direção Sindical Nacional, além do previsto no art. 31, deste Estatuto:

- a) apreciar relatórios semestrais e avaliar a atuação da Direção Executiva;
- b) decidir pela abertura e fechamento de Escritório Regional, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional;
- c) nomear ou destituir, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional, o Diretor Técnico, a partir de indicação feita pela Direção Executiva;
- d) apreciar e opinar sobre o Planejamento Anual e Previsão Orçamentária Anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Nacional;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) aprovar a alienação dos bens imóveis, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional.

SEÇÃO 4 - DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 35. O DIEESE terá uma Direção Executiva composta de 13 (treze) membros escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Nacional dentre as entidades associadas que compõem a Direção Sindical Nacional do DIEESE, com a seguinte designação:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Nacional;
- d) 10 (dez) Diretores.

§ 1º. O mandato funcional dos membros da Direção Executiva será de 1 (um) ano, iniciando-se sempre em 1º de fevereiro e terminando em 31 de janeiro do ano subsequente, passível de recondução.

§ 2º. A Direção Executiva será assessorada pelo Diretor Técnico.

§ 3º. O Diretor Técnico terá assento nas reuniões ordinárias da Direção Executiva sem direito a voto.

§ 4º. Os Coordenadores das Direções Regionais poderão participar das reuniões da Direção Executiva sempre que houver necessidade.

§ 5º. Em caso de vacância em cargos da Direção Executiva, caberá ao próprio órgão nomear, *ad referendum* da Direção Sindical Nacional, seus substitutos, dentre os membros da Direção Sindical Nacional do DIEESE, para cumprimento do mandato restante.

§ 6º. Em caso de impedimento para o exercício de qualquer um dos cargos da Direção Executiva, por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada a vacância do cargo e deverá se proceder à substituição definitiva conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 36. As reuniões da Direção Executiva serão convocadas e presididas pelo Presidente do DIEESE ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. As decisões da Direção Executiva serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

Art. 37. As reuniões da Direção Executiva serão realizadas mensalmente em caráter ordinário, excetuando-se os meses nos quais houver reunião da Direção Sindical Nacional, para apreciar os Relatórios do Diretor Técnico e avaliar a execução do orçamento, bem como todos os atos executados nesse período.

Art. 38. As reuniões da Direção Executiva serão realizadas extraordinariamente sempre que o Presidente convocar ou a maioria da Direção Executiva solicitar por escrito.

Parágrafo único. O Presidente não poderá opor-se à convocação da Direção Executiva, quando efetuada nos termos deste artigo.

Art. 39. As reuniões da Direção Executiva deverão ser convocadas por escrito, remetendo-se a pauta da mesma.

Art. 40. Compete à Direção Executiva:

- a) dirigir o DIEESE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias da Direção Sindical Nacional e das Assembleias;
- b) controlar a administração do patrimônio social e praticar todos os atos que visem dotar o DIEESE dos meios necessários para atingir os objetivos e finalidades para o qual foi criado, bem como ordenar despesas autorizadas;
- c) apreciar e opinar sobre o Planejamento Anual e Previsão Orçamentária Anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Direção Sindical Nacional;
- d) decidir pela realização de convênios e contratos propostos ou analisados pelo Diretor Técnico, submetendo-os à Direção Sindical Nacional, caso julgue necessário;

- e) garantir a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- f) solicitar ao Diretor Técnico a elaboração de relatórios, pareceres, projetos de pesquisa, estudos, convênios e contratos, para posterior apreciação;
- g) aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- h) executar o Planejamento e a Proposta Orçamentária anuais aprovados pela Assembleia Geral Nacional;
- i) solicitar parecer ao Diretor Técnico sobre a execução do Planejamento e do orçamento, ou sobre quaisquer assuntos pertinentes ao DIEESE;
- j) solicitar parecer ao Conselho Fiscal sobre a execução do orçamento;
- k) indicar um Diretor Técnico para apreciação da Direção Sindical Nacional ou da Assembleia Geral Nacional, conforme definido no presente Estatuto;
- l) aprovar a indicação do funcionário responsável pela área administrativa e financeira que será apresentado pelo Diretor Técnico;
- m) apreciar e deliberar sobre a abertura ou encerramento de subseção ou atividades;
- n) definir cargos e salários do quadro funcional do DIEESE;
- o) submeter o Regimento Interno à aprovação da Direção Sindical Nacional.

Art. 41. A Direção Executiva deverá garantir, ainda, que a prestação de contas do DIEESE observe, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do DIEESE, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria por auditores externos independentes;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO 4.1 - DOS CARGOS DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 42. Ao PRESIDENTE compete:

- a) representar o DIEESE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) requisitar informações junto ao Diretor Técnico;
- c) acompanhar e solicitar informações e análise sobre a execução do Planejamento Anual e orçamento ou de trabalhos desenvolvidos pelo DIEESE;
- d) representar política e sindicalmente o DIEESE junto às entidades associadas, organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, governamentais ou não;
- e) representar o DIEESE perante instituições financeiras, públicas ou privadas em geral, sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário Nacional, podendo delegar poderes, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas, emitir, endossar e assinar cheques e praticar todos os

demaís atos necessários à plena representação da entidade, inclusive com poderes para contratar operações de crédito;

f) presidir as reuniões do Conselho Político.

§ 1º. O Presidente será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário Nacional e, no impedimento deste, por outro membro da Direção Executiva, indicado pela mesma.

§ 2º. Os mandatos conferidos com base na alínea “e” deste art. 42 deverão ser outorgados por meio de procuração com poderes e prazo definidos e vedar o subestabelecimento, exigindo-se, sempre, para exercício dos poderes, as assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores.

Art. 43. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) representar o DIEESE perante instituições financeiras, públicas ou privadas em geral, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Nacional, podendo delegar poderes, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas, emitir, endossar e assinar cheques e praticar todos os demais atos necessários à plena representação da entidade, inclusive com poderes para contratar operações de crédito.

§ 1º. O Vice-Presidente será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Secretário Nacional e, no impedimento deste, por outro membro da Direção Executiva indicado pela mesma.

§ 2º. Os mandatos conferidos com base na alínea “b” deste art. 43 deverão ser outorgados por meio de procuração com poderes e prazo definidos e vedar o subestabelecimento, exigindo-se, sempre, para exercício dos poderes, as assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores.

Art. 44. Ao Secretário Nacional compete:

- a) preparar a correspondência de expediente da Direção;
- b) ter sob sua guarda os livros de ata e providenciar os registros das mesmas;
- c) redigir, ler e assinar todas as atas das sessões das Assembleias Gerais Nacionais, da Direção Sindical Nacional e da Direção Executiva;
- d) realizar os contatos sindicais com as entidades associadas do DIEESE, com entidades e instituições públicas ou privadas, em nome da Direção Executiva;
- e) representar o DIEESE perante instituições financeiras, públicas ou privadas em geral, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, podendo delegar poderes, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas, emitir, endossar e assinar cheques e praticar todos os demais atos necessários à plena representação da entidade, inclusive com poderes para contratar operações de crédito.

§ 1º. O Secretário será substituído nos seus impedimentos eventuais por um dos demais Diretores da Direção Executiva indicado pela mesma.

§ 2º. Os mandatos conferidos com base na alínea “e” deste art. 44 deverão ser outorgados por meio de procuração com poderes e prazo definidos e vedar o subestabelecimento, exigindo-se, sempre, para exercício dos poderes, as assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores.

SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O DIEESE terá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral Nacional, entre as entidades associadas, para um mandato de 3 (três) anos, iniciando-se sempre em 1º de fevereiro do ano subsequente à realização da Assembleia e terminando em 31 de janeiro do último ano de mandato, obedecido o disposto na alínea “a” e § 1º, do art. 19, deste Estatuto, com a competência de:

- a) emitir pareceres sobre o orçamento e o Balanço Anual e sua execução;
- b) fiscalizar a execução orçamentária do DIEESE;
- c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sempre antes das Assembleias Ordinárias e, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessárias.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ 3º. Em caso de impedimento pessoal ou circunstância proveniente de eleição de nova Direção na entidade associada, esta poderá substituir seu representante junto ao Conselho Fiscal, observado o previsto no § 1º, do art. 19, deste Estatuto.

SEÇÃO 6 - DA DIREÇÃO REGIONAL

Art. 46. Constituído o Escritório Regional nas condições estabelecidas por este Estatuto, o Presidente do DIEESE convocará a Assembleia Regional para a eleição da Direção Regional.

Art. 47. A Direção Regional será composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros escolhidos pela Assembleia Regional dentre as entidades associadas, para um mandato de 3 (três) anos, com renovação anual na forma do previsto no art. 26, alínea “b” e parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º. Para o fim de não coincidir o tempo de mandato e promover a renovação de $\frac{1}{3}$ (um terço), anualmente, a Assembleia Regional poderá eleger membros com mandato de 1 (um) ou 2 (dois) anos.

§ 2º. Entre as entidades associadas eleitas para a Direção Regional, a Assembleia escolherá as que ocuparão os cargos de Coordenador e Secretário Regional.

§ 3º. O mandato dos cargos de Coordenador Regional e de Secretário Regional será de 1 (um) ano, iniciando-se sempre em 1º de fevereiro e terminando em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. Em caso de impedimento pessoal, ou circunstância proveniente de eleição de nova Direção na entidade associada, esta poderá substituir seu representante junto à Direção Sindical Regional, observado a alínea “b” e o parágrafo único, do art. 26, deste Estatuto.

§ 5º. O mandato dos membros da Direção Regional extinguir-se-á automaticamente no caso de desativação do Escritório Regional.

Art. 48. A Direção Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, nos meses não coincidentes com a realização da Assembleia Regional ou Nacional e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou a maioria de seus membros convocarem.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão encaminhadas pelo Coordenador Regional ou a maioria de seus membros, conforme o caso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. As decisões da Direção Regional serão tomadas pela maioria de seus membros, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

Art. 49. Compete à Direção Regional:

- a) implantar os Escritórios Regionais do DIEESE nos respectivos Estados ou Regiões conforme parâmetros definidos no Regimento Interno e obedecidas as disposições deste Estatuto;
- b) propor à Assembleia Regional o planejamento e previsão orçamentária regional para o exercício seguinte;
- c) executar o planejamento e orçamentos regionais;
- d) debater e deliberar sobre assuntos atinentes aos Escritórios Regionais, sem ferir o presente Estatuto, o Planejamento Nacional e Regional e as diretrizes do DIEESE;
- e) cooperar com a Direção Executiva e Direção Sindical Nacional para o aprimoramento e consecução dos fins do DIEESE;
- f) captar os recursos financeiros e materiais necessários à manutenção do Escritório Regional, conforme previsto no Regimento Interno;
- g) propor à Assembleia Geral Nacional a extinção das atividades do Escritório Regional, caso não estejam sendo atendidos os requisitos básicos necessários à existência do mesmo, conforme previsto no Regimento Interno, procedendo ao encerramento, se for o caso;
- h) fixar contribuições especiais de caráter regional;
- i) apreciar a indicação do Supervisor Técnico, feita pelo Diretor Técnico.

Art. 50. Ao Coordenador da Direção Regional compete:

- a) coordenar e representar sindical e politicamente o DIEESE no âmbito do Escritório Regional;
- b) integrar a Direção Sindical Nacional e participar, sempre que necessário, das reuniões da Direção Executiva;
- c) convocar e dirigir as reuniões da Direção Regional e as Assembleias Regionais, observando o art. 49, deste Estatuto;

- d) assinar, com o Secretário Regional, documentos bancários, contratos e outros necessários, bem como proceder ao registro do DIEESE junto aos órgãos públicos ou delegar poderes no âmbito do Escritório Regional;
- e) representar o Escritório Regional juridicamente constituído como filial do DIEESE perante, instituições financeiras e instituições públicas e privadas em geral, sempre em conjunto com o Secretário Regional, podendo delegar poderes com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas, emitir, endossar e assinar cheques e praticar todos os demais atos necessários à plena representação da entidade, excetuada a contratação de crédito.

§ 1º. O Coordenador será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Secretário Regional ou, no impedimento deste, por outro membro da Direção Regional indicado pela mesma.

§ 2º. Os mandatos conferidos com base na alínea “e” deste art. 50 deverão ser outorgados por meio de procuração com poderes e prazo definidos para a prática de atos relacionados à filial e vedar o subestabelecimento.

Art. 51. Ao Secretário Regional compete:

- a) lavrar, ler, assinar e registrar as atas das reuniões da Direção Regional e Assembleias Regionais;
- b) realizar contatos sindicais, no âmbito do Escritório Regional, com as entidades associadas do DIEESE, com entidades públicas ou privadas, em nome da Direção Regional;
- c) assinar, com o Coordenador, documentos bancários, contratos e outros documentos, bem como proceder ao registro do DIEESE junto aos órgãos públicos ou delegar poderes no âmbito do Escritório Regional;
- d) representar o Escritório Regional juridicamente constituído como filial do DIEESE perante instituições financeiras e instituições públicas e privadas em geral, sempre em conjunto com o Coordenador Regional, podendo delegar poderes, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas, emitir, endossar e assinar cheques e praticar todos os demais atos necessários à plena representação da entidade, excetuada a contratação de crédito.

§ 1º. O Secretário Regional será substituído nos seus impedimentos por outro membro da Direção Regional indicado pela mesma.

§ 2º. Os mandatos conferidos com base na alínea “d” deste art. 51 deverão ser outorgados por meio de procuração com poderes e prazo definidos para a prática de atos relacionados à filial e vedar o subestabelecimento.

SEÇÃO 7 – DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 52. O DIEESE contará, em sua estrutura organizacional, com um Conselho Político, composto pelas centrais sindicais associadas ao DIEESE, cada uma representada por 3 (três) pessoas indicadas por elas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Político caberá ao Presidente do DIEESE

Art. 53. Ao Conselho Político compete a função de assessorar a Direção Sindical Nacional em relação aos temas das áreas de sua atuação, tendo em vista as políticas nacionais desenvolvidas pelas centrais sindicais.

Art. 54. As reuniões do Conselho Político deverão ocorrer, pelo menos, 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação feita pela Direção Executiva.

SEÇÃO 8 - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 55. O Diretor Técnico será nomeado, conforme previsto neste Estatuto, para cumprir mandato de 3 (três) anos, passível de recondução, iniciando em 1º de fevereiro do ano subsequente à Assembleia que o nomeou e encerrando em 31 de janeiro do último ano do mandato.

Parágrafo único. O Diretor Técnico será substituído nos seus impedimentos temporários, superiores a 15 (quinze) dias, por substituto interino designado pela Direção Executiva, após análise da sugestão do substituído.

Art. 56. Ao Diretor Técnico compete:

- a) coordenar todas as atividades técnicas do DIEESE;
- b) responder tecnicamente pelos trabalhos, serviços e assessoria do DIEESE perante a Direção Sindical Nacional e a Direção Executiva, às entidades associadas ou em qualquer outro fórum;
- c) propor o Planejamento Anual e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte e executar as atividades fins do DIEESE constantes no art. 4º, deste Estatuto;
- d) prestar contas das atividades desenvolvidas e da execução do Planejamento e Orçamento Anual e assessorar a Direção Executiva e a Direção Sindical Nacional;
- e) assinar documentos administrativos e financeiros autorizados;
- f) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Direção Executiva e da Direção Sindical Nacional;
- g) designar os responsáveis pelas divisões de trabalho;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Manual de Normas Técnicas e as normas e resoluções das Assembleias Gerais Nacionais, da Direção Sindical Nacional e da Direção Executiva;
- i) propor convênios e projetos;
- j) propor e indicar à Direção Executiva a contratação ou demissão de funcionários;
- k) designar um Supervisor Técnico para cada Escritório Regional, *ad referendum* da Direção Regional;
- l) propor penalidades ou afastamento de funcionários seus subordinados;
- m) por designação expressa do Presidente, por meio de procuração, representar o DIEESE em juízo ou fora dele;

SEÇÃO 9 - DO SUPERVISOR TÉCNICO DO ESCRITÓRIO REGIONAL

Art. 57. Compete ao Supervisor Técnico do Escritório Regional:

- a) assessorar a Direção Regional e propor à mesma o planejamento regional respectivo;
- b) supervisionar os trabalhos da equipe técnica do Escritório e das Subseções que estão no seu âmbito;
- c) executar as atividades fins constantes do art. 4º, deste Estatuto, no âmbito regional;
- d) representar tecnicamente o DIEESE em âmbito regional;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Manual de Normas Técnicas, Administrativas e Financeiras e as normas e resoluções das Assembleias Gerais Nacionais, da Direção Sindical Nacional, da Direção Executiva e da Direção Regional.

CAPÍTULO VI - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E SUBSEÇÕES

Art. 58. A partir do interesse manifestado por escrito pelas entidades associadas locais, a Direção Sindical Nacional, instruída com parecer da Direção Executiva, poderá determinar a criação de Escritório Regional.

Parágrafo único. Compete aos Escritórios Regionais realizar o previsto nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto, no âmbito do Escritório Regional.

Art. 59. A Direção Executiva, após parecer do Diretor Técnico, poderá autorizar, mediante contrato remunerado, a instalação de Subseção individual ou coletiva, alocando técnicos para melhor assistir às entidades associadas interessadas.

Parágrafo único. Às Subseções compete assistir às entidades associadas contratantes, mediante assessoria, estudos e trabalhos técnicos, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 60. Somente as entidades associadas em dia com suas obrigações terão direito a votar e serem votadas nas Assembleias Regionais e Assembleias Gerais Nacionais.

Art. 61. São consideradas em dia com suas obrigações as entidades associadas que:

- a) estiverem quites com os cofres do DIEESE;
- b) não estiverem cumprindo nenhuma penalidade prevista nas alíneas “b” e “c”, do art. 11, deste Estatuto.

Art. 62. Cada entidade associada terá direito a um voto através de Diretor devidamente credenciado.

§ 1º. A entidade associada presente às Assembleias Regionais ou Nacionais do DIEESE interessadas em ingressar na Direção Regional ou Nacional do DIEESE deverá manifestar sua intenção por meio de ofício assinado por representante legal autorizado.

§ 2º. As entidades associadas terão o prazo de 10 (dez) dias para enviar ao Escritório Regional ou Escritório Nacional do DIEESE ofício indicando o nome de seu representante legal que ocupará o cargo para o qual tenha sido eleita nas Assembleias Regionais ou Nacionais do DIEESE.

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 63. Os membros da Direção Sindical Nacional, da Direção Executiva, da Direção Regional e do Conselho Fiscal poderão ser suspensos ou perder seu mandato por:

- a) incorrer em malversação ou dilapidação do patrimônio do DIEESE;
- b) violar este Estatuto ou qualquer disposição regimental;
- c) abandonar cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 67, deste Estatuto;
- d) macular a imagem do DIEESE ou hostilizar de forma ostensiva os seus objetivos.

§ 1º. Todas as suspensões ou destituições deverão ser precedidas de notificação emitida pela Direção da respectiva instância, assegurando ao interessado pleno e amplo direito de defesa, cabendo recurso para a Assembleia Regional ou Assembleia Geral Nacional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º. A perda do mandato será ratificada pela Assembleia Geral Nacional ou pela Assembleia Regional, garantido o pleno direito de defesa.

§ 3º. Para as deliberações referentes à perda de mandato, é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Nacional ou Assembleia Regional especialmente convocadas para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades associadas, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 64. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se processarão de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 65. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do DIEESE ou ao Coordenador do Escritório Regional, conforme o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de renúncia do Presidente do DIEESE será notificado, igualmente por escrito, o seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Direção Executiva para dar ciência do ocorrido.

Art. 66. Se ocorrer a renúncia coletiva da Direção Executiva ou da Direção Sindical Nacional, o presidente do DIEESE, mesmo resignatário, convocará a Direção Sindical Nacional ou a Assembleia Geral Nacional, conforme o caso, para a escolha dos novos membros daquelas instâncias, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Direção Regional, o Presidente do DIEESE convocará a Assembleia Geral Nacional ou Assembleia Regional, conforme o caso, para a escolha dos novos membros daquelas instâncias, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 67. Em caso de abandono de mandato, proceder-se-á na forma do que dispõe o presente Estatuto.

§ 1º. O membro da Direção Sindical Nacional, da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou da Direção Regional que houver abandonado o mandato, não poderá ser eleito para qualquer mandato da direção da entidade pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 2º. Considera-se abandono de mandato a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas da Direção Sindical Nacional, da Direção Executiva, da Direção Regional ou do Conselho Fiscal.

Art. 68. Ocorrendo o falecimento de algum membro da Direção Sindical Nacional, da Direção Executiva, da Direção Regional ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DAS ENTIDADES MANTIDAS PELO DIEESE

SEÇÃO 1 - DA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES MANTIDAS

Art. 69. O DIEESE será responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral por suas Entidades Mantidas que, por não possuírem personalidade jurídica própria, são de sua exclusiva responsabilidade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, a liberdade acadêmica de seus corpos docente e discente, no caso das Entidades Mantidas na área educacional, e a autoridade própria dos seus órgãos deliberativos e consultivos, desde que não conflitem com o que está previsto nesse Estatuto e no Regimento Interno das Entidades Mantidas e demais ordenamentos do DIEESE.

Parágrafo único. O DIEESE far-se-á representar por meio de membros eleitos em representação das entidades associadas, através do Conselho de Mantenedores, conforme previsto no Regimento Interno das Entidades Mantidas.

Art. 70. Todas as Entidades Mantidas pelo DIEESE, incluindo mas não se limitando a ESCOLA DIEESE DE CIÊNCIAS DO TRABALHO, reger-se-ão pelo presente Estatuto, devendo compor e possuir o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal.

Art. 71. As Entidades Mantidas na área educacional pelo DIEESE gozarão de autonomia didático-científica, de gestão, disciplinar e financeira, nos termos da Constituição Federal, da legislação pertinente, bem como deste Estatuto e das demais normas consubstanciadas em ordenamentos institucionais próprios.

§ 1º. A autonomia didático-científica das Entidades Mantidas pelo DIEESE na área educacional consiste na faculdade de:

- a) estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão e assuntos comunitários;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir unidades desde que aprovadas pelo DIEESE;
- c) criar, organizar, modificar e extinguir cursos, órgãos e setores, observadas a legislação pertinente, as exigências e as disponibilidades do meio socioeconômico e cultural e do orçamento aprovado pelo DIEESE;
- d) estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número das vagas dos existentes, respeitado o número mínimo de vagas e os critérios gerais acordados com o DIEESE na elaboração orçamentária;
- e) organizar os currículos plenos de seus cursos e programas educacionais, estabelecer seu regime escolar e didático fixando critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de seus alunos, obedecidas as determinações da legislação vigente;
- f) prestar serviços de caráter científico, técnico, cultural e social; e,
- g) conferir grau, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º. A autonomia de gestão das Entidades Mantidas pelo DIEESE na área educacional consiste na faculdade de:

- a) reformar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do DIEESE e dos órgãos competentes;
- b) aprovar e reformar regulamentos dos órgãos colegiados de todos os níveis, dos órgãos executivos e dos órgãos suplementares e de apoio; e,
- c) dispor, respeitada a legislação específica e as normas do DIEESE, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas de seleção, admissão, remuneração, promoção, licença, afastamento, substituição e dispensa.

§ 3º. A autonomia disciplinar das Entidades Mantidas pelo DIEESE na área educacional consiste na faculdade de fixar o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º. A autonomia financeira das Entidades Mantidas pelo DIEESE na área educacional consiste na faculdade de organizar e executar o seu orçamento aprovado por este, sendo vedada a transposição entre as alíneas de pessoal, custeio e capital sem autorização expressa daquele.

§ 5º. Os quadros de carreira, regimes de salário e de trabalho existentes, a expansão e as normas referentes à seleção do quadro de pessoal, incluindo os corpos docente e técnico-administrativo das Entidades Mantidas na área educacional, deverão ser aprovados pelo DIEESE.

§ 6º. O percentual, o montante empregado e a política sobre bolsas de estudos integrais ou parciais para mensalidades de alunos e professores das Entidades Mantidas na área educacional deverão ser aprovados pelo DIEESE.

Art. 72. Na proposta orçamentária anual da Entidade Mantenedora deverá constar um item específico para investimentos em:

- a) obras e aquisição de grandes itens necessários para o cumprimento de sua missão, em ordem de prioridade;
- b) programas e projetos de pesquisa e extensão da ESCOLA DIEESE DE CIÊNCIAS DO TRABALHO;
- c) capacitação e atualização dos corpos docente e técnico-administrativo;
- d) vagas para promoção dos Planos de Carreira, quando for o caso; e,
- e) aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura de informática e tecnologia.

Art. 73. É vedada a utilização dos bens patrimoniais e/ou recursos financeiros do DIEESE, mesmo que alocados nas Entidades Mantidas, em operações que beneficiem direta ou indiretamente os interesses particulares dos membros dos órgãos diretivos próprios e das unidades, ou de terceiros.

SEÇÃO 2 – DA ESCOLHA E DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES DAS ENTIDADES MANTIDAS NA ÁREA EDUCACIONAL

Art. 74. A Entidade Mantida na Área Educacional pelo DIEESE terá os seguintes órgãos acadêmicos:

- a) Conselho Superior;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Cursos;
- d) Conselho Técnico Científico.

Parágrafo único. O funcionamento e as competências dos órgãos serão estipulados em Regimento Interno.

Art. 75. A Diretoria de Entidade Mantida na Área Educacional pelo DIEESE é de escolha do Conselho de Mantenedores e homologados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução consecutiva.

Art. 76. Os mandatos de qualquer membro dos órgãos colegiados de Entidade Mantida na área educacional se extinguirão, automaticamente, em caso de desligamento do DIEESE e/ou das Entidades Mantidas, dentro das normas deste Estatuto, quando o mesmo tiver com essas instituições qualquer tipo de relação trabalhista.

Art. 77. Não poderá se candidatar a membro dos órgãos colegiados das Entidades Mantidas, bem como ser indicado a titular de gestão em nível de Diretoria, ou Coordenação, pessoa que possua cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo das esferas municipal, estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. No caso de candidatura de pessoas que já sejam membros de órgãos colegiados, bem como titulares de gestão em nível de Diretoria, ou Coordenação, será exigida sua renúncia até 15 (quinze) dias antes da formalização da indicação.

Art. 78. Os Diretores de Entidade Mantida na área educacional poderão ser afastados e/ou destituídos de suas funções por sugestão do Conselho de Mantenedores do DIEESE, ouvido o Diretor Técnico, exigido o voto concorde de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, pelas seguintes razões:

- a) por atentar contra os objetivos da Entidade Mantida e/ou do DIEESE;
- b) por praticar atos de improbidade;
- c) por conduta desidiosa;
- d) por não cumprimento das obrigações e atribuições previstas no Estatuto do DIEESE e no Regimento Interno da Entidade Mantida;
- e) por descumprimento explícito de determinações decorrentes das prerrogativas estatutárias e regimentais do DIEESE;
- f) por não cumprimento de determinações do DIEESE, aprovadas pela Assembleia Geral Nacional; e,
- g) por descumprimento de normas e resoluções internas e de determinações emanadas dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á após inquérito administrativo, ou disciplinar aprovado nas formas previstas nos ordenamentos legais, inclusive e especialmente na legislação trabalhista, podendo, por ato do Presidente do DIEESE, *ad referendum* do Conselho de Mantenedores, ser imediatamente afastado até ultimado o inquérito administrativo ou disciplinar.

Art. 79. O quadro de pessoal das Entidades Mantidas será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 80. Não são permitidos votos por procuração em decisões das Entidades Mantidas na área educacional.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Nenhum cargo da Direção Regional, da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou da Direção Sindical Nacional será remunerado.

Art. 82. A dissolução do DIEESE só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Nacional especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades associadas, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do DIEESE, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral Nacional que determinar a dissolução.

Art. 83. O DIEESE contará com um Manual de Normas Técnicas e um Manual de Normas Administrativas e Financeiras, que regerá os procedimentos técnicos na produção e difusão de conhecimento e as regras para a gestão administrativa, de pessoal e financeira da entidade.

§ 1º. A responsabilidade pela elaboração, manutenção e aprimoramento do Manual de Normas Técnicas é do Diretor Técnico e será feita de forma coletiva, com a contribuição da equipe do DIEESE.

§ 2º. Cabe a Direção Executiva sancionar as normas e zelar pelo seu cumprimento e aprimoramento.

São Paulo, 17 de Junho de 2015

ZENAIDE HONÓRIO
Presidente

Valéria Maria Trezza
Advogada - OAB/SP: 153.020